



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA Nº 54, DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

A **CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, *caput*, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

Considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, nos termos do comando emergente do art. 130-A, § 3º, da Constituição da República c/c o art. 18, incisos I, II, VII e XIV e art. 67, *caput* e § 2º, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar, de ofício, sindicâncias, correições e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, havendo ou não evidências de irregularidades;

Considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional o dever-poder de requisição e de designação de membros e servidores do Ministério Público (art. 130-A, § 3º, inciso III);

Considerando que o art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

Considerando que a Corregedoria Nacional constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à justiça;

Considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, conhecendo iniciativas inovadoras que possam ser futuramente



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aplicadas em outras unidades ministeriais, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços prestados;

Considerando que, dentro do espectro amplo de atuação obrigatória do Ministério Público brasileiro, se inclui a defesa da ordem jurídica pela investigação de crimes violentos letais intencionais, prosseguindo-se sua persecução voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal, figurando como núcleo nevrálgico das atribuições de seus membros;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988);

Considerando que o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução (art. 67 da Lei nº 7.210/84),

RESOLVE:

1. Instaurar Correição Extraordinária nas unidades do **Ministério Público do Estado da Bahia** localizadas nas cidades de **Salvador, Simões Filho, Camaçari, Lauro de Freitas, Feira de Santana e Alagoinhas**, com atribuição criminal, execução penal e controle externo da atividade policial, cujos trabalhos serão realizados no período de **16 a 19 de maio de 2022**, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais.

2. Designar **Silvio Roberto Oliveira de Amorim Júnior**, coordenador-geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público, **Marcelo José de Guimarães e Moraes**, chefe de gabinete da Corregedoria Nacional, **Marco Antonio Santos Amorim**, coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções, e **Vinícius Menandro Evangelista de Souza**, coordenador da Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais.

3. Designar **Alexandre José de Barros Leal Saraiva, André Bandeira de Melo Queiroz, Marcelo de Oliveira Santos, Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho, Saulo Jerônimo Barbosa de Almeida e Maurício Coentro Pais de Melo**, membros auxiliares da Corregedoria Nacional, bem como **Rafael Schwez Kurkowski**, coordenador da Coordenadoria Disciplinar e **Bernardo Maciel Vieira**, membro colaborador e Coordenador Substituto da Coordenadoria de Inovações, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4. Requisitar, com dedicação exclusiva, **Sammy Barbosa Lopes**, procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre e membro auxiliar da Corregedoria Nacional, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

5. Requisitar, com dedicação exclusiva, **Rita de Cassia Maia Baptista**, procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão e membro colaboradora da Corregedoria Nacional, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

6. Requisitar, com dedicação exclusiva, **Fábio Bastos Stica**, procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

7. Designar as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público **Camila Mattos de Pinho**, assessora especial da Coordenadoria-Geral da Corregedoria Nacional, **Alessandra Meireles Silva**, secretária de gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, e **Larissa Lago Barbosa Bezerril**, assessora da Coordenadoria de Correições e Inspeções, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

8. Determinar que sejam comunicadas a procuradora-geral de Justiça e a corregedora-geral do Ministério Público do Estado da Bahia, informando-lhes da correição e convidando-as para acompanhar os trabalhos.

9. Determinar que sejam comunicados os procuradores-chefes do Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho no Estado da Bahia, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar a abertura dos trabalhos.

10. Determinar que seja comunicada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, solicitando-lhe que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais locais, assim como providencie o consequente acesso da equipe de correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.

11. Determinar que sejam comunicados os conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12. Determinar que seja comunicada a Secretaria-geral do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhe da correição e convidando o secretário-geral do CNMP para acompanhar os trabalhos.

13. Determinar que sejam expedidas Portarias individuais, com indicação das datas de participação, para cada membro e servidor designado para a correição.

14. Determinar a autuação desta Portaria e respectiva cópia como Procedimento de Correição Extraordinária no Ministério Público do Estado da Bahia, providenciando sua publicação no Diário Oficial da União e no portal do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília, [data da assinatura eletrônica].

Conselheiro OSWALDO D'ALBUQUERQUE
Corregedor Nacional do Ministério Público